

**LEI Nº 895/2022**  
**DE: 31 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre o regime de plantões médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, farmacêutico/bioquímico, fiscal sanitário, agente ambiental e de endemias, motoristas, agentes administrativos ou agentes de saúde que exerçam a função de recepcionista, junto à Secretaria Municipal de Saúde e Unidades de Saúde.

**JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei regulamenta e institui o regime de plantão de 12 (doze) horas e de sobreaviso aos servidores públicos municipais que ocupam as funções de enfermeiro(a), técnico(a) de enfermagem, farmacêutico(a)/bioquímico(a), motorista, agentes administrativos ou agentes de saúde que exerçam a função de recepcionista, fiscais sanitários e agentes ambientais e endemias, junto à Secretaria Municipal de Saúde nas Unidades de Saúde.

**Art. 2º** - Para fins da presente lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

**I – Plantão:** regime de serviços prestados pelos servidores diretamente na unidade administrativa, de forma contínua e ininterrupta, fora do horário normal de expediente, sendo, portanto, em dias não úteis (feriados e finais de semana), desde que, não coincida com a jornada de trabalho prevista em escala, e em casos de substituição devidamente justificada e comprovada;

**II – Sobreaviso:** o servidor permanece em sua residência à disposição da Administração, fora do horário normal de expediente, para ser convocado ao serviço quando necessário;

**III – Remoção:** Ato de promover o traslado de enfermos, em caso de urgência/emergência médica, conforme Portaria estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - Fica regulamentado como pagamento de Verbas Indenizatórias, aos serviços prestados pelos servidores especificados na presente Lei, o auxílio financeiro concedido em atendimento de urgência e emergência, em transporte para as demandas da

pasta e/ou executando viagens intermunicipais dentro do Estado de Mato Grosso ou fora do Estado, conforme anexo II.

§ 1º. Fica vedado o pagamento das verbas previstas no anexo II ao servidor que atuar em atendimento em transporte enquanto estiver em sua jornada normal ou trabalhando em regime de plantão.

§ 2º. Os enfermeiros em sobreaviso que realizar o transporte de pacientes em urgência/emergência receberão o valor de forma a complementar os valores dispostos no Anexo II desta Lei.

§ 3º. Os farmacêuticos/bioquímicos em plantão de sobreaviso, em dias úteis, receberão R\$ 100,00 (cem reais).

**Art. 4º** - A escala dos plantões dos profissionais mencionados no artigo 1º será estabelecida através de Portaria emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art.5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual do Município.

**Art.6º** -Os valores estabelecidos nos Anexos I e II, bem como o disposto no artigo 3º, § 3º desta Lei serão reajustados automaticamente, conforme RGA do Município, através de Decreto exarado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO  
EM: 31 DE MAIO DE 2.022**

**JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I**  
(Plantões)

ENFERMEIRO (Sobreaviso)	R\$ 100,00	12h
ENFERMEIRO (Presencial)	R\$ 475,00	12h
TÉC DE ENFERMAGEM (Presencial)	R\$ 195,00	12h
BIOQUIM/FARMAC. (Plantão Sobreaviso)	R\$ 260,00	12h
BIOQUIM/FARMAC. (Plantão Sobreaviso – dias úteis) (art. 3º, §3º)	R\$ 100,00	12h
AGENTE ADM/AGENTE DE SAÚDE (Presencial)	R\$ 110,00	12h
AGENTE AMBIENTAL E ENDEMIAS (Presencial)	R\$ 170,00	12h
FISCAL SANITÁRIO (Presencial)	R\$ 155,00	12h
MOTORISTA (Presencial)	R\$ 210,00	12h

**ANEXO II**  
**(Remoção)**

<b>MÉDICO</b>	
SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MUNICÍPIOS LIMÍTROFES	R\$ 700,00
SANTO ANTÔNIO DO LESTE -DEMAIS MUNICÍPIOS	R\$ 800,00
<b>ENFERMEIRO</b>	
SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MUNICÍPIOS LIMÍTROFES	R\$ 300,00
SANTO ANTÔNIO DO LESTE - DEMAIS MUNICÍPIOS	R\$ 350,00
<b>TÉCNICO DE ENFERMAGEM</b>	
SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MUNICÍPIOS LIMÍTROFES	R\$ 150,00
SANTO ANTÔNIO DO LESTE - DEMAIS MUNICÍPIOS	R\$ 180,00
<b>MOTORISTA</b>	
SANTO ANTÔNIO DO LESTE / MUNICÍPIOS LIMÍTROFES	R\$ 180,00
SANTO ANTÔNIO DO LESTE / DEMAIS MUNICÍPIOS	R\$ 210,00

## **DECLARAÇÃO**

**JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, DECLARA para os fins definidos no artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000, que o aumento da despesa com a regulamentação do regime de plantão dos médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, farmacêuticos, bioquímicos, fiscais sanitários, agentes ambiental e de endemias, motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde, agentes administrativos ou agentes de saúde que exerçam a função de recepcionista, tem adequação orçamentaria e financeira com a lei orçamentaria anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentarias.**

**DECLARA ainda, que o aumento da despesa com pessoal não ultrapassa os limites legais definidos pelo artigo 20, inciso III, da Lei Complementar 101/2000.**

**E para constar, expediu-se a presente.**

**GABINETE DO PREFEITO  
EM: 31 DE MAIO DE 2022**

**JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES  
PREFEITO MUNICIPAL**